

LEI Nº 1653/15 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

(Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Charqueada para o Exercício de 2016)

JOSÉ HENRIQUE PIAZZA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Charqueada, aprovou em regime ordinário, e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Charqueada, para o exercício financeiro de 2016, estima a Receita em R\$ 43.355.800,00 (quarenta e três milhões trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) e fixa a Despesa em R\$ 43.355.800,00 (quarenta e três milhões trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendimentos, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	40.916.300,00
Receita Tributária	4.157.100,00
Receita de Contribuições	880.000,00
Receita Patrimonial	256.900,00
Receita de Serviços	544.000,00
Transferências Correntes	39.100.900,00
Outras Receitas Correntes	721.900,00
Dedução de Receitas Correntes para o FUNDEB	(-) 4.744.500,00
RECEITA DE CAPITAL	2.439.500,00
Alienação de Bens	9.500,00
Transferência de Capital	2.430.000,00
TOTAL DA RECEITA	43.355.800,00

Art. 3º - A despesa orçamentária será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.680.000,00
02 – Judiciária	225.870,00
04 – Administração	5.282.046,00
08 – Assistência Social	1.481.670,00
10 – Saúde	9.286.155,00
12 – Educação	18.250.856,00
13 – Cultura	125.000,00
15 – Urbanismo	4.615.582,00
16 – Habitação	60.000,00
22 – Indústria	100.000,00
23 – Comércio e Serviços	457.673,00
26 – Transporte	867.907,00
27 – Desporto e Lazer	490.535,00
99 – Reserva de Contingência	432.506,00
TOTAL GERAL	43.355.800,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 Ação Legislativa	1.680.000,00
062 Defesa do Interesse Público no Processo	225.870,00
122 Administração Geral	4.143.863,00
123 Administração Financeira	1.007.106,00
126 Tecnologia da Informação	131.077,00
241 Assistência ao Idoso	9.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	219.964,00
244 Assistência Comunitária	1.252.706,00
301 Atenção Básica	6.114.000,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.007.155,00
304 Vigilância Sanitária	159.500,00
305 Vigilância Epidemiológica	5.500,00
306 Alimentação e Nutrição	1.342.200,00
361 Ensino Fundamental	11.658.662,00
362 Ensino Médio	23.500,00
363 Ensino Profissional	22.000,00
364 Ensino Superior	279.000,00
365 Educação Infantil	4.577.478,00
366 Educação de Jovens e Adultos	262.660,00
367 Educação Especial	85.356,00
392 Difusão Cultural	125.000,00
451 Infraestrutura Urbana	2.453.551,00
452 Serviços Urbanos	2.162.031,00
482 Habitação Urbana	60.000,00
661 Promoção Industrial	100.000,00
695 Turismo	457.673,00
782 Transporte Rodoviário	867.907,00
812 Desporto Comunitário	465.535,00
813 Lazer	25.000,00
999 Reserva de Contingência	432.506,00
TOTAL	43.355.800,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	39.247.844,00
Pessoal e Encargos sociais	20.870.617,00
Outras Despesas Correntes	18.377.227,00
Despesas de Capital	3.675.450,00
Investimentos	3.675.450,00
Reserva de Contingência	432.506,00
TOTAL DAS DESPESAS	43.355.800,00

04 – POR ORGÃO DE GOVERNO

01 – Poder Legislativo	1.680.000,00
02 – Poder Executivo	41.675.800,00
TOTAL GERAL	43.355.800,00

05 – POR SECRETARIAS DE GOVERNO

01 – Poder Legislativo	1.680.000,00
01.01 – Câmara Municipal	1.680.000,00
02 – Poder Executivo	41.675.800,00
02 .01 Secretaria de Administração e Finanças	4.306.145,00
02 .02 Secretaria de Assuntos Jurídicos	225.870,00

02 .03 Secretaria de Desenvolvimento Econômico	314.700,00
02 .04 Secretaria de Educação e Cultura	18.375.856,00
02 .05 Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	948.208,00
02 .06 Secretaria de Governo	1.490.614,00
02 .07 Secretaria de Obras e Meio Ambiente	5.246.582,00
02 .08 Secretaria de Saúde	9.286.155,00
02 .09 Secretaria de Desenvolvimento Social	1.430.070,00
02 .10 Fundo Social de Solidariedade	51.600,00
TOTAL GERAL	43.355.800,00

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Lei n.º 1.640/15 de 26 de agosto de 2015, das Diretrizes Orçamentárias, a:

- I** – Nos termos da Constituição Federal, a:
- a)** realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
 - b)** realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
 - c)** abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15,00% (quinze por cento) do total da despesa fixada no exercício, nos termos da legislação vigente;
 - d)** transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal; e
 - e)** contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
 - f)** firmar convênios, por autorização de Lei específica, com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas nas áreas de interesse do Município.
 - g)** Abrir créditos adicionais suplementares à conta de recursos vinculados de conformidade com o comportamento da Receita Arrecadada e os Rendimentos de aplicação financeira auferidos no Mercado Financeiro das referidas contas, sem onerar o limite previsto no inciso “c”.

Parágrafo único – Não onerarão o limite previsto na alínea “c”, do inciso “I” os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e respectivos encargos sociais, inclusive PASEP, inativos e pensionistas, dívida pública e débitos constantes de precatórios judiciais.

II – Nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

a) custear despesas de competência de outros entes da Federação mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

III – Nos termos do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a:

a) Abrir créditos adicionais até o montante do superávit apurado no exercício anterior, conforme o inciso I do §1º do artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

b) Abrir créditos adicionais até o montante do excesso de arrecadação apurados no final do exercício, ou pela tendência apontada pela arrecadação das receitas, conforme o inciso II do §1º e §3º do artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

c) Incluir modalidade de aplicação, elementos de despesa, fontes de recursos e código de aplicação em projetos, atividades e operações especiais, por meio de crédito suplementar, através de decreto.

Art. 5º Ficam incluídos, excluídos, alterados e compatibilizados os Programas, Ações e Valores do PPA 2014/2017 aprovado pela Lei nº 1541/13 e LDO aprovado pela Lei nº 1640/15 de 24 de agosto de 2014, de conformidade com esta Lei.

Parágrafo Único – Os programas, Ações e Valores do PPA e da LDO em vigor, que são incluídos, excluídos ou alterados de acordo com o disposto no “caput” deste Artigo, encontram-se detalhados nos Anexos específicos que fazem parte da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Charqueada, 23 de novembro de 2015.

JOSÉ HENRIQUE PIAZZA
Prefeito Municipal

Publicado no mural de avisos da Prefeitura do Município de Charqueada, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

GERSON LUIZ MARTINEZ
Secretário de Administração e Finanças